

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

J. despacho a seguir.
Jus
31/8/16.

Processo nº 0409623-93.2015.8.19.0001

KUB GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL SIMPLES LTDA., anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Augusto Rücker, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente às empresas **CIVILPORT ENGENHARIA LTDA.** e **CIVILPORT LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividades das devedoras.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2016.



KUB Gestão e Consultoria Empresarial
Administradora Judicial

2051

RELATÓRIO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
GRUPO CIVILPORT
Julho e Agosto/2016
Processo nº 0409623-93.2015.8.19.0001

A ADMINISTRADORA JUDICIAL da recuperação judicial em referência vem, respeitosamente, apresentar seu relatório de atividades das devedoras, conforme o disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido, aproveita a oportunidade para ressaltar que se encontra à disposição de quaisquer interessados para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas com este documento e com qualquer questão relacionada com o procedimento de recuperação judicial das mencionadas empresas.

1. Andamento processual da recuperação judicial

O procedimento de recuperação judicial do Grupo Civilport, composto pelas empresas Civilport Engenharia Ltda. e Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda., possui andamento regular.

Nesse sentido, é importante frisar que o plano de recuperação judicial foi aditado pelas Recuperandas e que o aviso previsto do artigo 53 e o edital estabelecido pelo §2º do artigo 7º, ambos da Lei nº 11.101/2005, foram publicados no DJERJ em 26/04/2016.

Diante da existência de diversas objeções ao plano de recuperação judicial, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL propôs a realização da Assembleia Geral de Credores em datas homologadas por este MM. Juízo.

Portanto, o presente procedimento recuperatório aguarda a realização da Assembleia Geral de Credores conforme exposto abaixo.

2. Assembleia Geral de Credores

Considerando que foram apresentadas diversas objeções ao plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL solicitou a este MM. Juízo a convocação de Assembleia Geral de Credores com base no disposto no artigo 56 da Lei nº 11.101/2005.



Nesse sentido, frise-se que esta ADMINISTRADORA JUDICIAL sugeriu que a referida Assembleia Geral de Credores fosse realizada nos dias 01/09/2016 (1ª convocatória) e 14/09/2016 (2ª convocatória).

As datas acima mencionadas foram homologadas pelo MM. Juízo em decisão de 15/06/2016, determinando ainda a intimação das devedoras para que estas tomassem as devidas providências para a realização do encontro.

Não obstante, em reunião realizada no dia 19/07/2016, as devedoras informaram a esta ADMINISTRADORA JUDICIAL que um novo plano de recuperação judicial seria apresentado, motivo pelo qual a Assembleia Geral de Credores deveria aguardar pela apresentação das novas condições de pagamento a serem deliberadas pelos credores.

Desta forma, as providências para a realização da Assembleia Geral de Credores não foram tomadas e o encontro não será realizado nas datas propostas por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL.

Assim sendo, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL se manifesta pela necessidade de **intimação das devedoras para que estas indiquem, em 5 dias, as datas, local e horário para a realização da Assembleia Geral de Credores**, sendo certo que o encontro com os credores deverá ocorrer pelo menos 15 dias após a apresentação do novo plano de recuperação judicial nos autos da presente recuperação judicial.

A antecedência mínima acima mencionada é de extrema relevância na medida em que permitirá aos credores deliberar internamente a respeito das novas condições de pagamento propostas pelas empresas devedoras, evitando-se eventuais suspensões do encontro entre os interessados.

3. Alienação de bens diversos

As Recuperandas solicitaram a alienação de diversos bens pertencentes às empresas devedoras. Isso porque aqueles bens teriam se tornado ociosos e desnecessários às suas atividades posto que, atualmente, não existem obras em execução pelas Recuperandas.

Ocorre que, em recente manifestação, as devedoras desistiram da alienação judicial dos bens, motivo pelo qual este MM. Juízo determinou o cancelamento das praças de hasta pública convocadas para o dia 30/08/2016.



4. Acordos celebrados pelas devedoras com credores extraconcursais

Após a análise da documentação contábil-financeira da credora Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda. referente ao período de julho de 2016, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL constatou a existência de um movimento contábil da conta de "máquinas e equipamentos pesados" (1.2.3.2.05.0002) no valor de R\$ 6.826.351,67.

Diante da quantia envolvida, e considerando que nenhuma justificativa foi incluída no relatório de atividades preparado mensalmente pelas devedoras (Anexo V do presente relatório), foram solicitados esclarecimentos às devedoras a respeito da natureza jurídica da transação que deu origem a este movimento contábil.

Em síntese, as devedoras informaram que, ao longo dos últimos meses, vêm negociando com as instituições financeiras Itaú Unibanco S.A. e Banco Caterpillar S.A. sobre a possibilidade de quitação de dívida extraconcursal relacionada com contratos de financiamento com garantia fiduciária.

Como consequência das negociações com as instituições financeiras acima mencionadas, foram formalizados os documentos de confissão de dívida/quitação juntados como **Anexo I** do presente relatório.

Ressalte-se que, muito embora os acordos foram formalizados nos dias 21/07/2016 (Itaú Unibanco S.A.) e 09/08/2016 (Banco Caterpillar S.A.), esta ADMINISTRADORA JUDICIAL tomou ciência das transações apenas no dia 24/08/2016, quando da análise dos balancetes do mês de julho de 2016 e posterior envio dos documentos acostados como Anexo I.

No que diz respeito ao acordo celebrado entre as devedoras e o Banco Caterpillar S.A., deve-se frisar que a forma de pagamento envolve (i) o desembolso de R\$100.000,00 em espécie a ser pago pelos avalistas e devedores solidários; (ii) a devolução dos bens em garantia fiduciária, representando a quantia de R\$6.566.137,20; e (iii) **a entrega de 154 peças de reposição, de propriedade da 1ª Recuperanda, representando a quantia de R\$304.900,58.**

Nesse sentido, deve-se frisar que, de acordo com a informação disponibilizada a esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, as garantias fiduciárias constituídas nos contratos de financiamento se resumem aos bens relacionados naqueles contratos, os quais não fazem qualquer menção à existência de garantias fiduciárias sobre bens e peças de reposição para equipamentos.



Desta forma, conclui-se que as peças entregues ao credor extraconcursal não são objeto de garantia fiduciária aos contratos de financiamento em questão, o que, por si só, impõe a exclusão dos mesmos da referida negociação posto que qualquer tipo de alienação de bens sem a anuência deste MM. Juízo é vedada pela legislação falimentar.

Considerando que, até o presente momento, as Recuperandas não prestaram os esclarecimentos solicitados, entende esta ADMINISTRADORA JUDICIAL pela necessidade de **intimação das empresas devedoras para que estas se manifestem no prazo de 48 horas** a respeito da questão.

5. Exclusão da 2ª Recuperanda da relação processual

Recentemente, a devedora Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda. se manifestou nos autos do presente procedimento solicitando a sua exclusão da relação processual da presente recuperação judicial. Isso porque a empresa devedora reconhece a natureza extraconcursal do crédito detido por sua única credora, a sociedade Banco Volkswagen S.A.

Diante da falta de interesse processual e legitimidade, além da inexistência de credores concursais, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL se manifestou de forma favorável à exclusão da referida empresa do polo ativo do procedimento desde que o saldo do valor transferido para a 2ª Recuperanda retorne aos ativos da 1ª Recuperanda, Civilport Engenharia Ltda.

Após manifestação favorável do Ministério Público, este MM. Juízo determinou que as empresas devedoras comprovassem a transferência dos ativos para que a exclusão fosse deferida.

Até o presente momento, aguarda-se a comprovação da referida transferência de recursos.

6. Reunião presencial e/ou telefônica com credores

Desde o início do presente procedimento de recuperação judicial, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL manteve constante contato telefônico, por e-mail e/ou presencial com os seguintes credores:

Acme Logística Internacional Ltda.	Auto Posto Fidalgo Ltda.
Banco Caterpillar S.A.	Banco Volkswagen S.A.
BH Máquinas Importação E Exportação S.A.	C2 Const. e Prestadora de Serviços EIRELI
Carlos Cezar Pereira Leonel ME	Ceza Junior de Macedo Cavalcanto Locação
Companhia de Bebidas do Piauí Ltda.	Coop. dos Prop. de Veículos de Carga do ES

2055

Damião Domingos da Costa e Cia Ltda.	DVG Rental Ltda.
Eng Mont Construtora Ltda.	F.Eugenio Guimaraes Leoncio
F.S. Miranda ME	FN Crespo Neto Serv.de Engenharia Ltda.
Fundadrill Eng. de Solos e Fundações Ltda.	Fundaff Engenharia Ltda.
GEM Transportes e Locação de Veículos Ltda.	Hermes Barroso Leal
J.A. de Moura Merceria ME	JA Alves De Souza
Janderson Douglas de Almeida	JBM Transportes, Construtora e Loc. Ltda.
Josias Avelar de Moraes	JS Distribuidora de Peças S.A.
Lauro Carvalho Junior EIRELE	LMP Locação de Máquinas Pesadas Ltda.
Locadora e Transportadora Rocha Ltda.	Multilab Ltda.
MVA Transportes Ltda.	Nutri Brasil Ltda.
Pádua Genor Compressores	Paranasa Engenharia e Comercio S.A.
Paulo Victor Moreira de Pinho Melo	Perfil Transportes Ltda.
Pousada e Restaurante Fidalgo Ltda.	Reinar Empreendimentos e Locações Ltda.
RC Maquinas & Transportes Ltda.	Rocha Alves Topografia Ltda.
Romilson Fernandes de Oliveira	Rondoacre Transportes e Serviços Ltda.
RMG Engenharia S/C Ltda.	RTM Transportes Comércio e Serviços Ltda.
Rubber Technical Obras Especiais Indu Ltda.	Sika S.A.
Sotreq S.A.	TEC Transportes Ltda.
TECOMAT Engenharia Ltda.	TFT Empresa de Transportes Ltda.
Transmed Transp. e Loc. de Veículos Ltda.	Transnordestina Logística S.A.
Trimak Engenharia Comercio Ltda.	Vedacit Do Nordeste S.A.
Vinde Maquinas Peças e Serviços Ltda.	VIP Loc. Veículos, Maquinas e Equip. Ltda.
Volksbus Autopeças Ltda.	Viação São Jorge Ltda.

Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL vem informar que prestou aos credores acima mencionados todos os esclarecimentos solicitados, em especial no que diz respeito ao andamento da presente recuperação judicial, à publicação de editais e avisos, ao procedimento de impugnação de crédito e/ou objeção ao plano de recuperação judicial e o acesso a documentação judicial, contábil e financeira diversas.

7. Impugnações/Habilitações de crédito

De acordo com buscas realizadas no sistema web do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, foram apresentadas diversas Impugnações/Habilitações de crédito relacionadas com o presente procedimento recuperacional.

Até o presente momento, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL tomou ciência das seguintes Impugnações/Habilitações de crédito:





2056

RMG Engenharia S/C Ltda.	Banco Caterpillar S.A.
Transnordestina Logística S.A.	Cardan Engenharia S.A.
LOGUINT - Loc. de Guindaste e Tr. Ltda.	BH Máquinas Imp. e Exp. S.A.
FUNDAFF Engenharia Ltda.	FUNDAP Sondagens e Fundações
Eng Mont Construtora Ltda.	FN Crespo Serviços de Engenharia Ltda.
Itaú Unibanco S.A.	JBM Transp., Constr. e Loc. Ltda. EPP
Nutri Brasil Ltda. ME	Paranasa Engenharia e Comércio S.A.
RC Máquinas e Transportes Ltda. ME	Rosalvo Leopoldino de Oliveira ME
RTM Transp. Com. e Serv. Ltda. ME	Simeão Com. e Serv. De Ferr. Ltda. ME
Tamandaré Cons. e Limp. Urbana Ltda. ME	TECOMAT Engenharia Ltda.
TFT Empresa de Transporte Ltda.	Viação São Jorge Ltda.
VIP Loc. de Veic., Maq. e Equip. Ltda. ME	Banco Volkswagen S.A.

O quadro acima será atualizado na medida em que esta ADMINISTRADORA JUDICIAL tomar ciência dos procedimentos em curso.

8. Informações financeiras do Grupo Civilport

De acordo com as informações contábeis apresentadas pelas empresas em recuperação judicial, em especial os balancetes do mês de junho e julho de 2016 (**anexo II**) e os demonstrativos de resultados e livros razão do mesmo período (**anexos III e IV**), verifica-se o seguinte:

8.a) Civilport Engenharia Ltda.

8.a.1) Receitas e despesas

A sociedade Civilport Engenharia Ltda. não obteve receita operacional nos meses de junho e julho de 2016 uma vez que não existem obras em andamento.

Por outro lado, auferiu receita financeira nos meses de junho e julho de 2016 no valor de R\$6.402,82 e R\$88.960,00, respectivamente, oriundas de aplicações financeiras realizadas junto aos bancos Bradesco S.A. e Credit Agricole.

Ademais, de acordo com os livros caixa e com os demonstrativos de resultados da sociedade, verifica-se o desembolso dos seguintes valores:

- (i) no período de junho de 2016, foi desembolsado o valor de R\$768.121,27, onde as principais despesas se referem a (i) pagamento de pessoal e encargos (incluindo salários, adiantamentos e encargos, no valor de R\$237.388,55; e (ii) prestação de serviços diversos



2053

(aluguel, serviços de segurança, engenharia, alimentação, viagens, advocatícios, entre outros), no valor de R\$335.734,72.

(ii) no período de julho de 2016, foi desembolsado o valor de R\$644.345,57, onde as principais despesas se referem a (i) pagamento de pessoal e encargos (incluindo salários, adiantamentos, férias e encargos, no valor de R\$239.789,07; e (ii) prestação de serviços diversos (serviços de segurança, engenharia, alimentação, viagens, advocatícios, entre outros), no valor de R\$308.578,82.

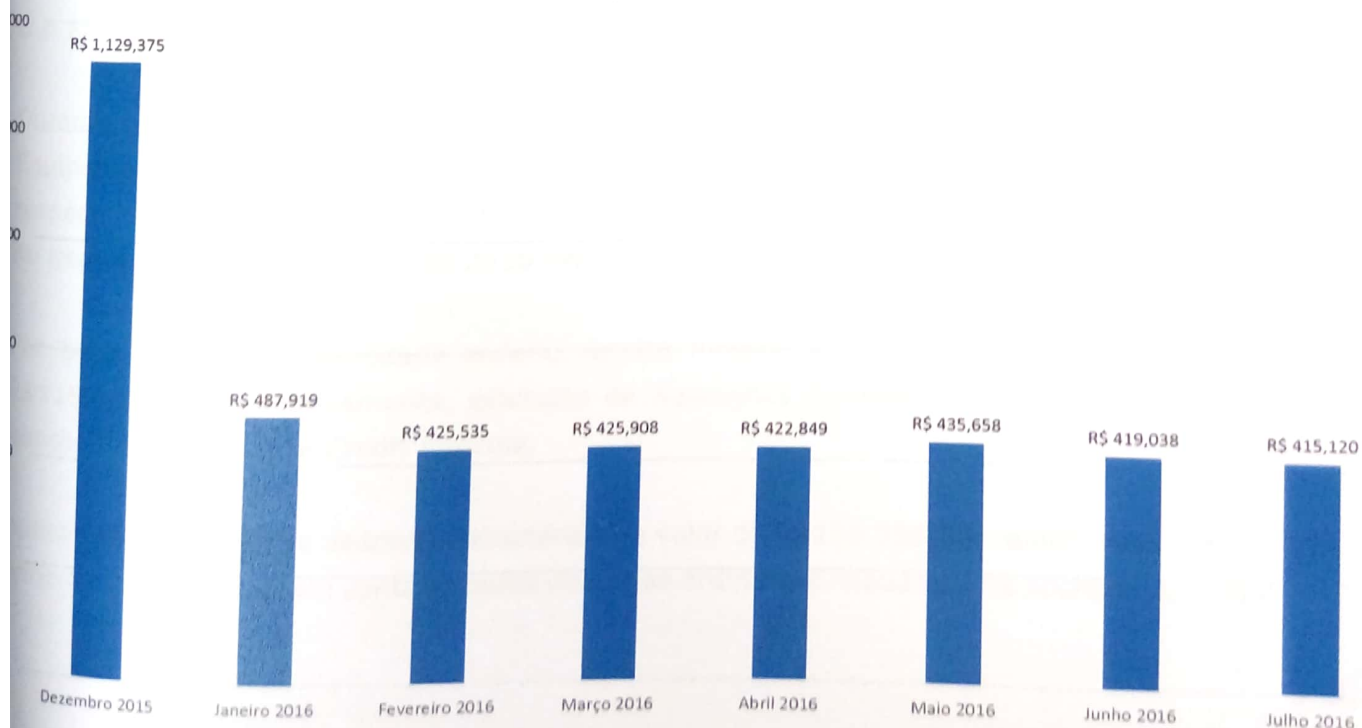
8.a.2) Disponibilidades (banco, caixa e similares)

As disponibilidades no final dos meses de junho e julho de 2016 totalizam o valor de R\$419.037,71 e R\$415.120,37, respectivamente.

De acordo com informações da petição inicial (anexo 4.5 ou fls. 414 dos autos), assim como em base aos relatórios e documentação contábil disponibilizada pelas Recuperandas a este ADMINISTRADOR JUDICIAL, as disponibilidades evoluíram na forma do gráfico abaixo.

É importante frisar que a redução da referida conta de ativos da Civilport Engenharia Ltda. ocorreu na medida em que o valor de R\$21.894.650,51 foi transferido para a segunda Recuperanda, a sociedade Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda., conforme informado no relatório de atividades do mês de dezembro de 2015 desta ADMINISTRADORA JUDICIAL. e justificada pelas Recuperandas às fls. 1.221/1.222.

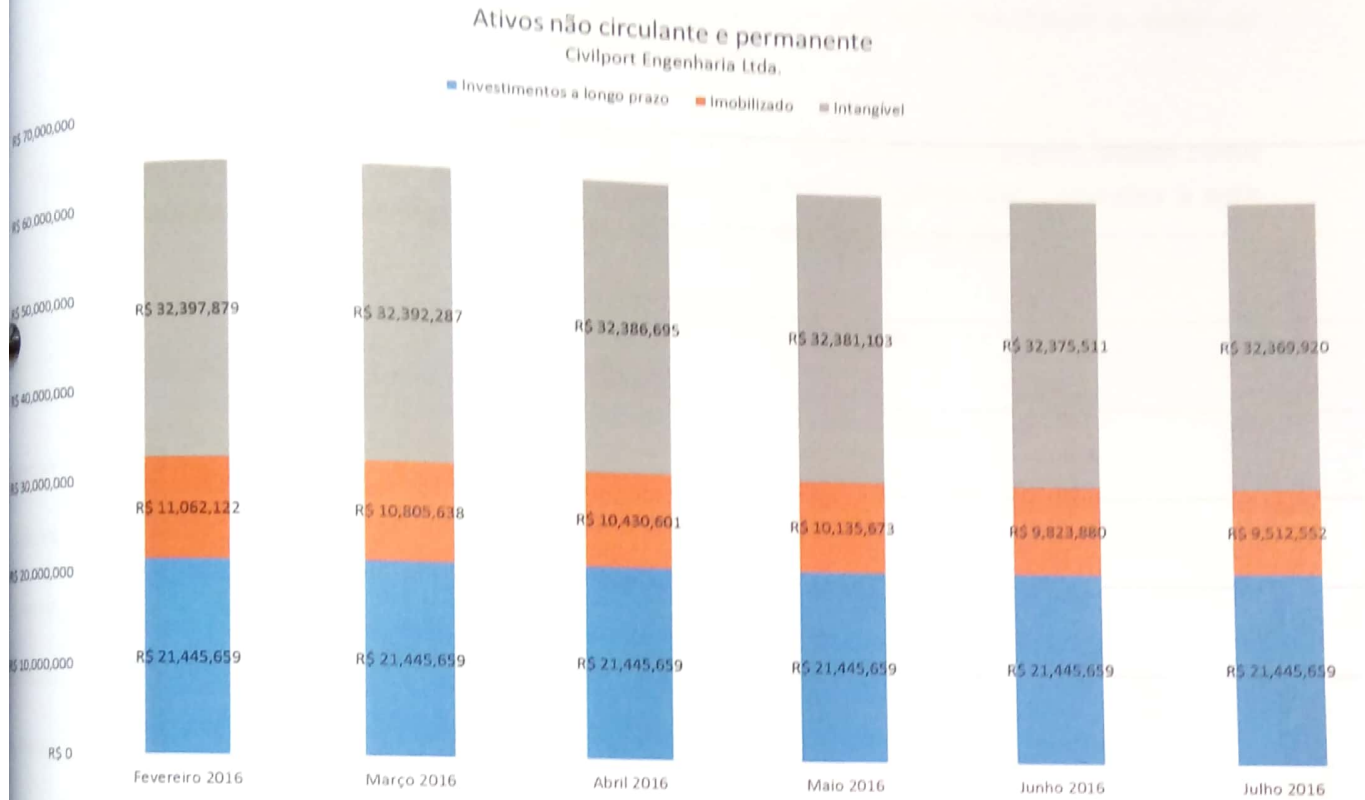
Disponibilidade
Civilport Engenharia Ltda.
■ Caixa, bancos e similares



2058

8.a.3) Ativos não circulante e permanente

Com relação aos ativos não circulante e permanentes da sociedade, o seguinte gráfico comparativo facilita a análise da evolução das contas contábeis ao longo dos últimos meses:



8.b) Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda.

8.b.1) Receitas e despesas

Durante os meses de junho e julho de 2016, a sociedade Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda. obteve receita operacional no valor de R\$4.238,20 e R\$3.186,38, respectivamente, relativos à locação de bens a sociedades terceiras, conforme mencionado no item 4 do relatório de abril de 2016 desta ADMINISTRADORA JUDICIAL.

Por outro lado, esta sociedade auferiu receita financeira no valor de R\$126.081,54 e R\$115.947,50, respectivamente, oriundas de aplicações financeiras realizadas junto aos bancos Bradesco S.A. e Credit Agricole.

Apesar da existência de despesas tributárias no valor de R\$135.996,56, relativas ao mês de julho de 2016, não foram contabilizadas despesas ordinárias relevantes na sociedade, a qual



2059

possui o único objetivo de apoio à Recuperanda Civilport Engenharia Ltda., que suporta todos os custos operacionais do Grupo.

8.b.2) Disponibilidades (banco, caixa e similares)

As disponibilidades no final dos meses de junho e julho de 2016 totalizam o valor de R\$10.465.415,98 e R\$9.881.849,60, respectivamente.

De acordo com informações da petição inicial (anexo 4.5 ou fls. 414 dos autos), assim como em base aos relatórios e documentação contábil disponibilizada pelas Recuperandas a esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, as disponibilidades evoluíram da seguinte forma:

Disponibilidade
 Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda.

■ Caixa, bancos e similares



A diminuição na conta de ativo acima se refere à transferência de determinados valores à Civilport Engenharia Ltda., empresa em recuperação judicial neste procedimento, para que esta pudesse realizar o pagamento de suas despesas do mês de junho e julho de 2016.

8.b.3) Ativo permanente

Com relação aos ativos permanentes da sociedade, o seguinte gráfico comparativo facilita a análise da evolução da conta contábil ao longo dos últimos meses:





Ativo permanente

Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda.

■ Equipamentos e máquinas ■ Veículos ■ Edifícios e construções



Ressalte-se que, como mencionado no item 4 deste relatório, as empresas devedoras celebraram acordos com credores extrajudiciais que envolveram a devolução de bens dados em garantia fiduciária, o que ocasionou a redução dos ativos da empresa devedora.

Os valores são líquidos (exceto no que diz respeito a edifícios e construções), o que significa que as depreciações e amortizações até o encerramento dos meses de referência foram consideradas por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL no preparo das demonstrações acima.

8.c) Grupo Civilport (consolidação de ambas as Recuperandas)

8.c.1) Receitas e despesas

As receitas de ambas as empresas no mês de junho e julho de 2016 totalizam o valor de R\$136.722,56 e 208.087,88, respectivamente, e suas origens são aplicações financeiras de investimentos realizados no período e a locação de equipamentos a sociedades terceiras.

Por outro lado, as despesas de ambas as Recuperandas para o mesmo período foram de R\$796.467,96 e R\$795.570,60, respectivamente.

Esta ADMINISTRADORA JUDICIAL entende que, muito embora houve uma substancial redução nos gastos, as referidas despesas mensais são muito elevadas para um grupo de sociedades sem atividade empresarial relevante (não há obras em andamento), o que ocasionam uma importante redução das disponibilidades (contas contábeis bancos, caixa e similares) das empresas em recuperação judicial.

8.c.2) Disponibilidades e comparativo com a projeção de caixa

Com o intuito de comparar as disponibilidades das empresas em recuperação judicial e a projeção do fluxo de caixa preparada pelas Recuperandas, juntada aos autos às fls. 425, este ADMINISTRADOR JUDICIAL elaborou o seguinte quadro comparativo:

Disponibilidade vs. Projeção de caixa
Grupo Civilport (consolidado)

— Disponibilidade — Projeção de caixa



Verifica-se, portanto, uma redução significativa nas disponibilidades das empresas do Grupo Civilport se estas forem comparadas com a projeção de caixa preparada pelas próprias Recuperandas.

8.c.3) Ativo permanente

Os ativos permanentes consolidados de ambas as empresas totalizam o valor de R\$81.200.434.



2062

Este valor se encontra líquido de depreciações e amortizações, à exceção dos edifícios e construções (R\$258.832,60), e incluem o valor de participações societárias cruzadas, o que deturpa o valor total dos ativos passíveis de reversão aos credores.

9. Relatório de atividades preparado pelas Recuperandas

O relatório mensal de atividades das Recuperandas correspondente ao período de junho e julho de 2016 (**anexo V**), preparado pelas empresas em recuperação judicial, disponibiliza informações relevantes a respeito da atividade econômica das empresas, as quais se detalham abaixo.

9.a) Atividade comercial/novos projetos

De acordo com o documento, a Recuperanda Civilport Engenharia Ltda. está prospectando as seguintes novas oportunidades de obras:

- Construção do Estaleiro DOCBRASIL (RJ);
- Reforço de talude com enrocamento para Usiminas Mineração (RJ);
- Construção das bases para o parque eólico da Atlantic (PI);
- Construção de píer para a Cargil (PA);
- Adequação do terminal do Porto de Pelotas e de Guaíba para CMPC Celulose (RS);
- Construção de uma ponte sobre o rio Piracicaba para a Samarco (MG);
- Obras para a captação de água bruta no rio São Francisco para a Thyssenkrupp (RJ);
- Ampliação do terminal de madeira Portocel - Fibria (CE);
- Ampliação do terminal de madeira de Caravelas - Fibria (BA);
- Serviços de Arruamentos/Drenagem no COMPERJ - Petrobras (RJ);
- Construção do cais Estaleiro JURONG (ES); e
- Readequação do berço interno do TERG do Rio Grande do Sul para a Braskem (RS).

9.b) Despesas financeiras e com pessoal

As Recuperandas informam que não ocorreram despesas financeiras durante o mês de junho e julho, respectivamente.

Com relação às despesas com pessoal, as sociedades permanecem empregando um total de 24 funcionários, os quais se dividem entre a administração da sociedade, no Rio de Janeiro, e a desmobilização da obra da Ferrovia Transnordestina, no Piauí.



9.c) Despesas tributárias

No que diz respeito às despesas tributárias, informa que optou pelo regime de lucro real do IRPJ/CSLL, na modalidade de apuração anual. Por ter apurado prejuízo contábil/fiscal no período em questão, não ocorreu pagamento de tributos.

Ressalta, ainda, que vem mantendo o recolhimento dos impostos e contribuições retido de terceiros, e que sofreram retenções na fonte de IRRF sobre aplicações financeiras.

ANEXOS:

- I - Acordos extraconcursais referentes aos contratos de alienação fiduciária
- II - Balancetes referentes a junho e julho de 2016
- III - Demonstrativos de resultado referentes a junho e julho de 2016
- IV - Livros caixa referentes a junho e julho de 2016, classificados por contas contábeis
- V - Relatórios de atividades referente a junho e julho de 2016